



## Acórdão n.º 02 - 2017/2018

**N.º Processo: 02/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 1.ª**

**Data: 21 de Outubro de 2017 - Hora: 19:00 - Local: PORTO**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Luís Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do SAD foi advertida com cartão amarelo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa do Sport Algés e Dafundo foi advertida com o cartão amarelo, nada mais acrescentando sobre as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem.





**3.1** Como tal, o Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões, ainda que não factuais, que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide arquivar os autos.

**4.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos no que concerne à amostragem do cartão amarelo à equipa do SAD.

Elaborado em 26 de Outubro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

